



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Audiência Pública Digital 18/05/2021

Apresentação, Análise e Aprovação da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

A elaboração do Orçamento do Município de Guararema para o exercício de 2022 observará as Diretrizes Gerais da LDO, ainda os princípios instituídos na Constituição da República, na Constituição Estadual, no que couber, e na Lei Orgânica do Município; na Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o disposto em Portarias editadas pelo Governo Federal, referentes às contas públicas em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto de 2021, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

A proposta orçamentária indicará, na sua elaboração, atenção aos princípios de:

- prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- austeridade na gestão dos recursos públicos;
- modernização na ação governamental;
- equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o art.169, §1º, da Constituição da República, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

É assegurada a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos no termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A concessão de vantagens, plano de carreira e outros benefícios só poderão ser consumados através de Leis específicas e que se enquadrem nas disposições e parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A receita será estimada e a despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12(doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como, o comportamento da economia.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

O Poder Executivo é autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

Não serão objetos de contingenciamento as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Não onerarão o limite de abertura de créditos adicionais suplementares os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados a convênios e contratos de financiamentos e valores resultantes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- publicar até 30(trinta) dias após o encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- os Poderes Executivo e Legislativo emitirão, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

- os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na *internet*, e ficarão à disposição da comunidade.
- o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20(vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos;
- tomar medidas de contingenciamento de despesa, por decreto, necessárias a ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas bimestrais, na forma da Lei Complementar 101/00;
- a inscrição de restos a pagar está limitada ao montante da disponibilidade financeira ao final do exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário, conforme determinado no art.9º da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, na oportunidade, o percentual de limitação.

Ao determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

A limitação de empenho e movimentação financeira pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas, os Projetos, as Atividades e as Operações Especiais da LDO, podendo, na medida das necessidades, serem adicionados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Fica desde já autorizado o Município a contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a formalização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, além de constar a previsão e custeio na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições às entidades sociais dependerá de autorização Legislativa.

As entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Esportes, bem como outras entidades do terceiro setor, poderão se habilitar ao recebimento de auxílio, subvenção e contribuição e demais repasses, desde que haja recursos orçamentários e financeiros suficientes e as mesmas se enquadrem nas seguintes condições, além de outras que poderão ser exigidas pela legislação federal e estadual sobre a matéria.

As entidades interessadas deverão atender as disposições previstas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



LDO 2022

O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

O Município aplicará em ações e serviços públicos de Saúde, no mínimo, 15% das receitas resultantes de impostos, conforme o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021.

Integração a Lei Orçamentária Anual:

- Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- Sumário Geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

